



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 055/2025, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1.553, de 10 de outubro de 2023, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 26/06/2025, acompanhando o ofício PM 110/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATO

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº. 1.553, de 10 de outubro de 2023, e dá outras providências.

A proposta atende a previsão do Artigo 74 do nosso Regimento Interno desta Casa:

Art. 74. Projeto de Lei Ordinária é o que se destina a regular matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica.

Assinala o Artigo 30, I da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo norte a previsão do Artigo 6º, II da Lei Orgânica do Município:

Art. 6º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia.

II - Elaborar suas Leis, expedir decretos a atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Ou seja, trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, amparado na legislação acima referida, não havendo ilicitude ou irregularidade na proposta.

A matéria submetida a análise e parecer refere alteração do Artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.553, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre incentivos à implantação de unidades produtivas, visando o desenvolvimento municipal e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Atualmente, o referido dispositivo é assim redigido:

Art. 4º Os incentivos de que trata a presente Lei constitui-se em:

I - serviços de máquinas ou equipamentos prestados pelo Município ou mediante terceirização para a construção, ampliação ou reforma da(s) unidade(s) produtiva(s) e/ou que se encontra(m) em construção; e,

II - repasse de incentivo financeiro, quando tratar-se de unidades produtivas de que dispõe o inciso I, do art. 1º, desta Lei.

§ 1º O incentivo de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo, fica limitado em até 300 (trezentas) horas de máquinas ou equipamentos, por tipo unidades produtivas de que dispõe o art. 1º, desta Lei.

§ 2º O incentivo de que trata inciso II do *caput* deste artigo será concedido, uma única vez, após o alojamento do primeiro lote, por nova unidade produtiva construída, da seguinte forma:

I - R\$ 1,50 por ave/frango alojada, até o limite de 50.000 aves/frangos, mediante a apresentação dos documentos correspondentes, após o início da utilização da unidade construída.

§ 3º O recebimento do incentivo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, não prejudica o recebimento do incentivo de que trata inciso II, quando tratar-se de unidades produtivas de que dispõe o inciso I, do art. 1º, desta Lei.

§ 4º Os incentivos de que tratam a presente Lei, por cada tipo de unidade produtiva, conforme dispõe o art. 1º desta Lei, somente poderão ser concedida à mesma unidade familiar uma única vez a cada exercício financeiro.

§ 5º Para efeitos desta Lei, considera-se unidade familiar, a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 6º Não ocorrerá óbice para a concessão dos incentivos quando houver unidades familiares que exerçam atividades em conjunto, ainda que explorem a mesma atividade econômica e/ou atividade produtiva, em caráter de não subordinação, inclusive em propriedade de mesma matrícula, sendo que o incentivo a um membro da família não exclui o mesmo incentivo ao outro.

§ 7º A unidade familiar já beneficiada com os incentivos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

que trata a presente Lei poderá se inscrever para receber novamente os incentivos previstos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I** - exercício financeiro diferente;
- II** - mediante nova inscrição para construção, ampliação ou reforma de novas unidade produtivas.

Com a alteração proposta, passará a vigor da seguinte forma:

Art. 4º Os incentivos de que trata a presente Lei constitui-se em:

I - serviços de máquinas ou equipamentos prestados pelo Município ou mediante terceirização para a construção, ampliação ou reforma de unidades produtivas e/ou que se encontram em construção até o limite de 300 (trezentas) horas máquinas e/ou equipamentos, por tipo de unidades produtivas de que dispõe o art. 1º, desta Lei, bem como o cascalhamento/ensaibramento no entorno das unidades produtivas;

II - repasse de incentivo financeiro, quando tratar-se de aviários para a produção de frangos de corte, recria ou de postura, previsto no inciso I, do art. 1º, desta Lei, após o alojamento do primeiro lote, por nova unidade produtiva construída, no valor de R\$ 1,50 por ave/frango alojada, até o limite de 50.000 aves/frangos, mediante a apresentação dos documentos correspondentes, após o início da utilização da unidade construída.

III – repasse financeiro para aquisição de pedra brita por tipo de unidades produtivas de que dispõe o art. 1º desta Lei, após o devido cascalhamento/ensaibramento no seu entorno, quando a administração julgar necessário, e da seguinte forma:

a) o valor equivalente ao custo de 20m³(vinte metros cúbicos) de pedra brita para o agricultor/produtor que possuir uma (01) unidade produtiva;

b) o valor equivalente ao custo de 30m³(trinta metros cúbicos) de pedra brita para o agricultor/produtor que possuir até duas (02) unidades produtivas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

c) o valor equivalente ao custo de 40m³ (quarenta metros cúbicos) de pedra brita para o agricultor/produtor que possuir acima de três (03) unidades produtivas.

IV - repasse de incentivo financeiro destinado ao custeio de parte das despesas com a retirada de cama de aviário, proporcionalmente a área construída da unidade produtiva, da seguinte forma:

a) o valor equivalente a 0,0075 URMs (Unidade de Referência Municipal), por metro quadrado de área construída quando a retirada ocorrer anualmente;

b) o valor equivalente a 0,015 URMs (Unidade de Referência Municipal), por metro quadrado de área construída quando a retirada se der bienalmente.

§ 1º O recebimento do incentivo de que trata o inciso I deste artigo não prejudica o recebimento do incentivo de que trata o inciso II deste mesmo artigo, quando tratar-se de novas unidades produtivas previstas no inciso I, do art. 1º, desta Lei.

§ 2º Os incentivos de que trata este artigo, por cada tipo de unidade produtiva, conforme dispõe o art. 1º desta Lei, somente poderão ser concedidas à mesma unidade familiar uma única vez a cada exercício financeiro.

§ 3º O repasse financeiro previstos no inciso II deste artigo somente serão satisfeitos ao produtor/agricultor mediante a apresentação de documentos hábeis que comprovem se tratar de nova unidade produtiva e alojamento do primeiro lote.

§ 4º O repasse de incentivo financeiro de que trata o inciso III deste artigo somente será satisfeito ao produtor/agricultor, mediante a comprovação fiscal de compra da pedra brita, da efetiva entrega e distribuição no local e, somente após a devida autorização do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou do Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo, atestando a necessidade e que o material foi entregue para o devido fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

§ 5º O incentivo previsto no inciso IV deste artigo será apurado e pago ao agricultor/ produtor mediante a apresentação da ficha dos animais, declaração da integradora atestando a retirada da cama do aviário e a planta da unidade produtiva que indique a área útil (em metros quadrados) de alojamento dos animais, cópia da nota fiscal de produtor comprovando a venda da cama do aviário se for o caso, e somente após a devida autorização do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, atestando que os serviços de retirada foram efetuados.

§ 6º Para efeitos desta Lei, considera-se unidade familiar, a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 7º Não ocorrerá óbice para a concessão dos incentivos quando houver unidades familiares que exerçam atividades em conjunto, ainda que explorem a mesma atividade econômica e/ou atividade produtiva, em caráter de não subordinação, inclusive em propriedade de mesma matrícula, sendo que o incentivo a um membro da família não exclui o mesmo incentivo ao outro.

§ 8º A unidade familiar já beneficiada com os incentivos de que trata a presente Lei poderá se inscrever para receber novamente os incentivos previstos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - exercício financeiro diferente;
- II - mediante nova inscrição para construção, ampliação ou reforma de novas unidade produtivas.

Ou seja, é dado amplitude aos incentivos legais, na medida que autoriza o repasse financeiro destinado à aquisição de pedra brita, que será utilizada para o espalhamento ao redor de aviários, pocilgas, salas de ordenha e estábulos do município, bem como repasse financeiro destinado ao custeio de parte das despesas para retirada de cama de aviário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Consoante exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, *“essas iniciativas também visam fortalecer o setor agropecuário local, promovendo práticas mais sustentáveis e eficientes, além de garantir o bem-estar dos animais, aves e a segurança das famílias eu trabalham nesses locais”*.

Por fim, registra-se que observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 055/2025.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 055/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, em 30 de junho de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande